



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprove e o Chefe do Poder Executivo sancione a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a admitir pessoal, em caráter temporário, através de contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse da Câmara Municipal de Acaraú.

**Art. 2º.** As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sendo defeso recair em ocupante de cargo ou emprego público.

**Art. 3º.** Nas contratações de que trata o Artigo 1º, serão observados os valores do salário base atribuído em Lei Municipal.

**Art. 4º.** É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma desta Lei.

**Art. 5º.** Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos integrantes desta Casa Legislativa.

**Art. 6º.** A rescisão do contrato antes do prazo previsto para o seu término, ocorrerá:

**I** – A pedido do contratado;

**II** – Por conveniência administrativa, à juízo da autoridade que procedeu a contratação;

**III** – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar; e,

**IV** – Quando da homologação do concurso público para provimento de cargos com funções equivalentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

**Art. 7º.** É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por doença profissional, por gestação e por paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**Paragrafo Único** – O contrato, em caráter temporário, também fará jus:

**I** – Ao décimo-terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

**II** – À indenização de férias, quando tenha permanecido em atividade pelo período de doze meses;


**III** – Ao adicional de periculosidade, quando for o caso; e,

**IV** – Ao adicional noturno, quando for o caso.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2017.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de Fevereiro de 2017.

  
**PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**  
Presidente